

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo7L7xrU80-6fmsw&chave2=Ug8cwwspH-cKcGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08342514935-LAURO ZANDONADI DE CARVALHO 53846303968-ELDER ZANDONADI DE CARVALHO

Pelo presente instrumento particular,

LAURO ZANDONADI DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1993, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 083.425.149-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2021076, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAURO MULLER, 316, CENTRO, SAO JOAQUIM, SC, CEP 88600000, BRASIL, e

ELDER ZANDONADI DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/12/1964, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, CPF nº 538.463.039-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1434757, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO DA SILVEIRA GOULART, 07, CENTRO, SAO JOAQUIM, SC, CEP 88600000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **ZANDONADI & ZANDONADI LTDA**

Parágrafo Único: Sendo o título do estabelecimento (nome de fantasia): **CONTADINO EMPREENDIMENTOS AGRO.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA LAURO MULLER, 316, CENTRO, SAO JOAQUIM, SC, CEP 88.600-000.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **A SOCIEDADE TERÁ COMO OBJETO SOCIAL: A) AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, LEITE E TRABALHO E INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE MANEJO DE ANIMAIS COMO CONDUÇÃO, PASTOREIO E AFINS; B) AGRICULTURA - PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES, CULTIVO DE MAÇÃ; C) INVESTIMENTOS - INTEGRAÇÃO ENTRE PESSOAS E EMPRESAS PELA INTERMEDIÇÃO E MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EM PROL DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA**

Parágrafo Único: A sociedade ora constituída será uma sociedade empresária limitada constituída para fins de produção agropecuária e cultivo de lavouras permanentes de maçã.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

81300001659368

1/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



28/08/2023

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	LAURO ZANDONADI DE CARVALHO	22	R\$	11.000,00
2	ELDER ZANDONADI DE CARVALHO	18	R\$	9.000,00
TOTAL		40	R\$	20.000,00

Parágrafo Único: O capital social será integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 180 dias a contar da data de início das atividades.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao sócio **LAURO ZANDONADI DE CARVALHO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: O Administrador detém poderes de gestão para fixar a orientação dos negócios inerentes a atividade e exercer os atos necessários à sua consecução e ao funcionamento regular da empresa, além de representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Quarto: É permitida a designação de não sócios para a função de administrador da sociedade.

Parágrafo Quinto: O Administrador não designado no contrato social tomará posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Administração da sociedade.

Parágrafo Sexto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso, com anuência de ambos os sócios.

81300001659368

2/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2023

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Parágrafo Sétimo: O Administrador permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, salvo situação de retirada e exclusão de sócio, nos termos da Cláusula Nona (Exclusão dos sócios), ou se a função for exercida por não sócio, em que o Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: As atividades de administração financeira, especialmente transação bancária, compras, vendas e pagamentos, que envolvam valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessitarão de assinatura conjunta dos sócios, podendo ser nomeado terceiro para realização e ou aprovação de tais atos.

Parágrafo Nono: A sociedade poderá ser representada perante terceiros, mediante procurações que serão outorgadas pelo Administrador e deverão especificar todos os poderes outorgados e prazos definidos, com exceção das procurações “Ad Judicia”, que serão concedidas por prazo determinado.

Parágrafo Décimo: Quaisquer atos praticados pelo Administrador, sócio, procurador da sociedade ou terceiro em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias; são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por ambos os sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao Administrador onerar, dar em garantia ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização dos demais sócios representando a maioria absoluta do capital social. Ficando desde logo certo de que o patrimônio imobiliário da sociedade poderá ser gravado de ônus real para fins de captação de recursos financeiros para o empreendimento, por meio de cotas de investidor, mediante veículo de investimento.

Parágrafo Décimo Segundo: É vedado ao Administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social ou de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros, a qualquer título.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Após a constituição de reservas e participações dos resultados, e havendo lucros disponíveis, esses poderão ser partilhados entre os sócios de forma que atenda as disposições legais aplicáveis. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, contudo a distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios, desde que aprovada pelos sócios quotistas.

81300001659368

3/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2023

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito

81300001659368

4/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2023

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em qualquer caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, prevista na lei e neste contrato social, serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Segundo: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Parágrafo Terceiro: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Quarto: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os

81300001659368

5/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2023

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Primeiro: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Parágrafo Segundo: Ocorrida a dissolução, caberá ao Administrador da sociedade providenciar imediatamente o levantamento dos compromissos inadiáveis, sendo vedadas novas operações, sobre as quais responderá solidária e ilimitadamente, para cumprimento pela sociedade.

Parágrafo Terceiro: Deverá também, efetuar, dentro de 90 (noventa) dias, o levantamento patrimonial da sociedade, mediante Balanço Patrimonial, e proceder à liquidação da sociedade de acordo com a participação de cada sócio.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: O falecimento, retirada, exclusão ou interdição de um de sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido.

Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na cláusula específica.

Parágrafo Primeiro: Por decisão da maioria absoluta dos sócios quotistas, formalizada em alteração contratual, poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade (Art. 1.085 do Código Civil), dentre os quais: a) Desvio de recursos da sociedade; b) Abandono ou não contribuição com o desenvolvimento da sociedade empresária; c) divulgar inadequadamente a marca, em total descumprimento com a confidencialidade (sigilo) societária; d) praticar atos que vão de encontro aos interesses da sociedade, deixando de zelar pelo seu bem, tais como, concorrer com seu objeto e a prática do insider trading; e) utilizar a denominação social para fins estranhos ao Objeto Social; f)

81300001659368

6/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2023

CONTRATO SOCIAL ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros; g) Descumprir as obrigações legais de sócio, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil, e outras disposições do Contrato Social; e h) praticar demais condutas contra a ética e compliance da sociedade.

Parágrafo Segundo: A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Vigésima Segunda: Em qualquer caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, prevista na lei e neste contrato social, serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no caput desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Vigésima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de SÃO JOAQUIM, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Quinta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

SAO JOAQUIM, SC, 17 de agosto de 2023.

LAURO ZANDONADI DE CARVALHO -
CPF: 083.425.149-35

ELDER ZANDONADI DE CARVALHO -
CPF: 538.463.039-68

Testemunha: JAIANE LAZZARETTI - CPF:
073.324.829-24

Testemunha: GERUZA ZANDONADI DE
CARVALHO - CPF: 732.328.829-00

81300001659368

7/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2023



238285049

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZANDONADI & ZANDONADI LTDA
PROTOCOLO	238285049 - 28/08/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207956159
CNPJ 51.975.906/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2023
SOB N: 42207956159

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08342514935 - LAURO ZANDONADI DE CARVALHO - Assinado em 28/08/2023 às 12:22:37

Cpf: 53846303968 - ELDER ZANDONADI DE CARVALHO - Assinado em 28/08/2023 às 13:29:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2023 Data dos Efeitos 28/08/2023

Arquivamento 42207956159 Protocolo 238285049 de 28/08/2023 NIRE 42207956159

Nome da empresa ZANDONADI & ZANDONADI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403188398845685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2023